



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI065-2015

CONTRATO 191-2015

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CARLOS JANDREY**, com documento de identidade RG sob n.º 1048265878 e CPF sob n.º 557.010.940-49, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LEANDRO JOSÉ HOPPE - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 10.970.148/0001-02, com sede na Avenida Brasil, 1259 – Bairro Planalto – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO JOSÉ HOPPE**, portador do CPF n.º 912.427.700-20 e RG n.º 1063448052, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de Empresa especializada no ramo, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar - 05 (cinco) trechos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em observância com o disposto no Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante deste, para todos os efeitos, a ser realizado com veículo tipo Kia Besta GS Grand, marca Kia Besta, placa ILN 6384, ano/modelo 2003/2004, chassi KNHTS732247139968, de propriedade da CONTRATADA, conforme Laudo de Avaliação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITINERÁRIO

2.1 - O itinerário que a CONTRATADA efetuará nos dias e horários a seguir designados, é o seguinte: PREGÃO PRESENCIAL PMI065-2015 - Trecho 38 - Roteiro 107,3 Km Diários, **Manhã:** Saindo da Várzea passando por Passo Bonito, Esquina São Carlos, Passo da Divisa, Escolas da Cidade. Retornando no horário do meio dia. Previsão do número de alunos: 14 - **Tarde:** Saindo da Várzea passando por Passo Bonito, Esquina São Carlos, Passo da Divisa, Escolas da Cidade. Retornando a tardinha. Previsão do número de alunos: 14, em todos os dias letivos, em horários pré-estabelecidos, de tal forma que os alunos estejam nos colégios nos horários de início das aulas.

2.2 - O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte, acrescentando-se ou diminuindo o valor de conformidade com os quilômetros rodados.

2.3 - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizada com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) o quilômetro rodado, multiplicado por quilômetros do Roteiro descrito no item 2.1, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia da prestação dos serviços. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, ou conforme exigência da Tesouraria.

3.2 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de quilômetros rodados mediante relatório da Secretaria, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação, observados os preços unitários cotados na proposta,

3.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e CND Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando em 01 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

4.3 - No caso de prorrogação do contrato, no aniversário do mesmo, será concedido reajuste pela variação do INPC sobre cada um dos insumos e receita líquida/lucro apresentados na planilha de custos, deduzidos eventuais índices já autorizados em cada um dos insumos, como recomposição de preço. Se as recomposições de preços concedidas sobre determinado insumo houver superado o índice do INPC, sobre este insumo nada será concedido de reajuste, permanecendo em vigência o valor já autorizado.

4.4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DA CONTRATADA:

5.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações do Município;

5.2 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

5.3 - Efetuar seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros, na modalidade APP Morte com prêmio mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), APP Invalidez com prêmio mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Despesa Médico Hospitalares (DMH) com prêmio mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por passageiro;

5.4 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

5.5 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site: www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail: geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



- 5.6 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 5.7 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 5.8 - Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 5.9 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 5.10 - Possuir veículos a serem utilizados no transporte escolar em conformidade as determinações do Código Nacional de Trânsito, sendo obrigatório o uso do tacógrafo nos veículos;

CLÁUSULA SEXTA - DO VEÍCULO

6.1 O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, exigindo-se para tanto:

- 6.1.1 - Registro como veículos de passageiros;
- 6.1.1.1 - Veículo com até 15(quinze) lugares com no máximo 10(dez) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade.
- 6.1.1.2 - Veículo com 16(dezesseis) lugares a mais com no máximo 15(quinze) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade
- 6.1.2 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- 6.1.3 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de diâmetro, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículos na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 6.1.4 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 6.1.5 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 6.1.6 - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 6.1.7 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo Primeiro - A autorização emitida pelo órgão ou entidade responsável, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Parágrafo Segundo - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ter idade superior a vinte e um anos;
- II - Ser habilitado na categoria D;
- III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

- 7.1 - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.
- 7.2 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.
- 7.3 - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA OITAVA - COMPETÊNCIA DA CONTRATANTE

- 8.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.2 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 8.3 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

- 9.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.
- 9.2 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.
- 9.3 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.3.1 - Excepcionalmente na assinatura do contrato, poderá o licitante sublocar veículo de terceiros (devendo tal circunstância ser informada) até a aquisição de seu próprio veículo, prazo este que não poderá ultrapassar em nenhuma hipótese a 90(noventa) dias, devendo o veículo locado, satisfazer todos os requisitos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESCOLARES

- 10.1 - Receber serviço adequado;
- 10.2 - Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 10.3 - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- 10.4 - Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- 10.5 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- 10.6 - Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 - Manifesta deficiência do serviço;
 - 11.1.2 - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - 11.1.3 - Falta grave a juízo do Município;
 - 11.1.4 - Abandono total ou parcial do serviço;
 - 11.1.5 - Falência ou insolvência;
 - 11.1.6 - Não der início às atividades no prazo previsto.

Parágrafo Único - Além dos motivos elencados acima, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, caso em que deverá notificar a CONTRATADA com antecedência de 30(trinta) dias, sem que gere a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que o caso não se aplique às demais penalidades;

12.1.2 - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

12.1.3 - Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

12.1.4 - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através dos servidores Cledecí Chiesa- Assessora Técnica Administrativa Pedagógica e Luciano Ribas - Agente de Trânsito e Sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VEÍCULO

14.1 - O veículo da CONTRATADA não poderá transitar em outros trajetos conduzindo escolares, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO:

15.1 - Durante a contratualidade o contrato será revisado na hipótese de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos que tenham incidência sobre a tabela de custos apresentadas pela Contratada, bem como, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro pelo aumento de insumos que compõe os custos do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa decorrente da execução da presente licitação para o exercício de 2010, correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, conforme Lei Municipal, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é seguinte:

Atividade: 2071 e 2055 - Rubrica: 339039.00000000

16.2 - Para os demais exercícios, será consignado em orçamento anual próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

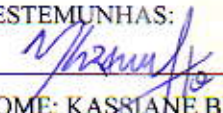
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 22 de setembro de 2015.

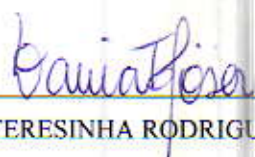

LEANDRO JOSÉ HOPPE
Leandro José Hoppe - ME
Contratada


CARLOS JANDREY
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:


NOME: KASSIANE BRÜNINGHELES

CPF: 016.482.430-88


NOME: VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

CPF: 011.673.380-22

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site: www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail: geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"